



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Secretaria Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros/SEMED	
<b>ASSUNTO:</b> Institui Diretrizes para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros/Se.	
<b>RELATOR CONSELHEIRO (A):</b> Sandra Regina Silva	
<b>CÂMARA:</b> Legislação e Normas	
<b>PROCESSO N°:</b> 007/CMEBC	<b>APROVADO EM:</b> 31/05/2023
<b>PARECER N°:</b> 003/2023/CMEBC	Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado <input type="checkbox"/> Jornal Diário ou <input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS Em 31/05/2023 Sandra Regina Silva Presidente do CMEBC

## I - HISTÓRICO:

Em 15 de março de 2023 foi encaminhado o ofício n° 04/2023, que consta a normatização de Diretrizes para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado - AEE, assinado pela técnica do Departamento de Administração e Inspeção Escolar DAIE/SEMED, Sônia Angélica Fontes Correia. Acostado ao ofício encontra-se a proposta pedagógica da Educação Especial.

Após protocolado no Conselho Municipal de Educação, o presente processo foi distribuído para a técnica Valmira José das Chagas em 20 de março de 2023, que inicia os estudos para organização do documento e ser apreciado na reunião da Câmara de Legislação e Normas no dia 18 de maio de 2023.

## II - ANÁLISE

A solicitação de normatização de Diretrizes para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Barra dos Coqueiros, que tem como solicitante o Departamento de Inspeção Escolar DAIE/SEMED, consta as seguintes peças:

- Ofício dirigido à Presidente do Conselho Municipal de Educação, assinado pela técnica do Departamento de Inspeção Escolar, Sônia Angélica Fontes Correia.
- Proposta Pedagógica da Educação Especial para a Rede Pública de Barra dos Coqueiros.

Em janeiro de 2008, a nova “Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva” da SEESP/MEC é publicada, passando a orientar os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino.

Prosseguindo a análise dos autos, destaca-se que a proposta pedagógica da Educação Especial tem por objetivo promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



regular aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação baseada no que assevera a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece no Artigo 59, inciso I, que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicas para atender as suas necessidades.

Visando atender o pressuposto citado acima, deve-se estruturar um projeto pedagógico que inclua os educandos com necessidades educacionais especiais seguindo as mesmas diretrizes já traçadas pelo Conselho Nacional de Educação para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com a Proposta Pedagógica da Educação Especial, a política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais educandos, mas representa a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades. A proposição dessas políticas deve centrar seu foco de discussão na função social da escola. É no projeto pedagógico que a escola se posiciona em relação a seu compromisso com uma educação de qualidade para todos os alunos. Destaca também, que a Educação Especial é concebida para possibilitar que o aluno com necessidades especiais atinja os objetivos da educação geral:

- **No âmbito político** que consiste aos sistemas escolares assegurar a matrícula de todo aluno, organizando-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns. Isto requer ações em todas as instâncias, concernentes à garantia de vagas no ensino regular para a diversidade dos alunos, independentemente das necessidades especiais que apresentem; elaboração de projetos pedagógicos que se orientem pela política de inclusão e pelo compromisso com a educação escolar desses alunos. Assevera a proposta que, para avançar nessa direção, é essencial que os sistemas de ensino busquem conhecer a demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, mediante a criação de sistemas de informação que, além do conhecimento da demanda, possibilitem a identificação, análise, divulgação e intercâmbio de experiências educacionais inclusivas e o interface com os órgãos governamentais responsáveis pelo Censo Escolar e pelo Censo Demográfico, para atender a todas as variáveis implícitas à qualidade de processo formativo desses alunos.

- **No âmbito pedagógico** – Ressaltado na proposta, que todos os alunos, em determinado momento de sua vida escolar, podem apresentar necessidades educacionais especiais. No entanto, existem necessidades educacionais que requerem, da escola, uma série de recursos e apoio de caráter mais especializado, que proporcionem aos alunos meios para o acesso ao currículo, para que ele seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu caminhar próprio e favorecendo seu progresso escolar. É destacado também na referida proposta pedagógica, que no decorrer do processo educativo, deverá ser realizada uma avaliação pedagógica dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, objetivando identificar barreiras que estejam impedindo ou dificultando o processo educativo em suas múltiplas dimensões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



O sentido da Educação Especial expresso na Constituição Federal de 1988, interpreta esta modalidade não substitutiva da escolarização comum e define a oferta do atendimento educacional especializado – AEE em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente no atendimento à rede pública de ensino. A concepção da Educação Especial nesta perspectiva da educação inclusiva busca superar a visão do caráter substitutivo da Educação Especial ao ensino comum, bem como a organização de espaços educacionais separados para alunos com deficiência. Essa compreensão orienta que a oferta do AEE será planejada para ser realizada em turno inverso ao da escolarização, contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino, caracterizando-se assim, como Educação em Tempo Integral. Dado o caráter complementar dessa modalidade e sua transversalidade em todas as etapas, níveis e modalidades, a Política visa atender alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e inova ao trazer orientações pertinentes às condições de acessibilidade dos alunos, necessárias à sua permanência na escola e prosseguimento acadêmico.

De acordo com o que está posto na proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação a organização do Atendimento Educacional Especializado considera as peculiaridades de cada aluno, para tanto é necessário estruturar um plano individualizado, prevendo os recursos, equipamentos, apoio mais adequados para que possam eliminar as barreiras que impedem o aluno de ter acesso ao que lhe é ensinado. O professor de AEE acompanha a trajetória acadêmica de seus alunos, no ensino regular, para atuar com autonomia na escola e em outros espaços de sua vida social. Na perspectiva da educação inclusiva o professor da Educação Especial tem como atribuição: identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas; reconhecer as necessidades e habilidades do aluno; produzir materiais didático-pedagógicos adequados; elaborar e executar o plano de AEE, organizar o tipo e o número de atendimento; acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; ensinar e usar recursos de tecnologia assistiva, promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, Assistência Social e outros.

No documento vem especificando que o currículo, em qualquer processo de escolarização, transforma-se na síntese básica da educação. Isto possibilita que a busca da construção curricular deve ser entendida como aquela garantida na própria LDBEN, completada, quando necessário, com atividades que possibilitem ao aluno que apresenta necessidades educacionais especiais ter acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e à inserção social produtiva. Os currículos devem ter uma base nacional comum, conforme determinam os artigos 26, 27, e 32 da LDBEN, a ser suplementada por uma parte diversificada, exigida, inclusive, pelas características dos alunos. Desta forma, tanto o currículo como a avaliação devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



competências sociais, acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade e a inclusão do aluno na sociedade.

A proposta ressalta também que a avaliação deve ser considerada sob a perspectiva processual, enfatizando as seguintes dimensões: a verificação, a qualificação e a apreciação qualitativa. Segundo Libâneo a verificação consiste na “coleta de dados sobre o aproveitamento dos alunos”, a qualificação se refere à “comprovação dos resultados alcançados em relação aos objetivos e a comprovação diz respeito à avaliação propriamente dita dos resultados”. O documento faz referência ao que está posto pelo MEC, a avaliação somativa e formativa, dando ênfase na formativa, tendo em vista que esse tipo de avaliação parte do pressuposto que todas as pessoas são capazes de aprender e que as ações educativas, as estratégias de ensino, os conteúdos das disciplinas devem ser pensadas a partir das ilimitadas possibilidades de aprender que os alunos possuem.

### **III – MÉRITO**

A respeito do documento, objeto deste processo, registre-se que encontra-se fundamentado na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394/96, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências, na Lei nº 13.146/2015 ( Institui a Lei Brasileira de Inclusão) e na Lei nº 812/2015 (Plano Municipal de Educação), especificamente, com a meta 4 que trata da Educação Especial.

A Constituição Federal estabelece nos seus Artigos:

#### **Artigo 208 (...)**

*III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV, § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público e subjetivo;*

*V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

#### **Artigo 227 (...)**

*II, § 1º Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



*§ 2º A lei disporá normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.*

A Lei nº 9.394/1996 (Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), estabelecendo nos Artigos:

**Art. 58.** *Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.*

*§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.*

*§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.*

*§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.*

**Art. 59.** *Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:*

*I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;*

*II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;*

*III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;*

*IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante*

*articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;*

*V – Acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.*

**Art. 60.** *Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Parágrafo único.** *O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.*

O Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394/96, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, estabelecendo que:

**Art. 1º** *A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma deste Decreto, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.*

**§ 1º** *Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.*

**§ 2º** *O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.*

O Decreto nº 6.571/2008 também acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253/2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências, passando este a vigorar acrescido do seguinte artigo:

**Art. 9º-** *A. Admitir-se-á, a partir de 1º de janeiro de 2010, para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, o cômputo das matrículas dos alunos da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na Educação Básica regular.*

**Parágrafo único** *O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou pelas instituições mencionadas no art. 14.*

**Lei nº 13.146/2015** (Institui a Lei Brasileira de Inclusão)

**Art. 1º** *É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.*

**Art. 2º** *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência) (Vide Decreto nº 11.063, de 2022)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

A Lei nº Lei nº 812/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, na meta 4 , que trata da Educação Especial, estabelece:

*Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação e ao atendimento educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.*

#### **IV – CONCLUSÃO VOTO:**

Desse modo, propomos que este Parecer seja regulamentado conforme a minuta de Resolução anexa, que estabelece como prioridade:

- A obrigatoriedade da matrícula dos alunos, público-alvo da Educação Especial, na escola comum do ensino regular e da oferta do atendimento educacional especializado – AEE.
- A função complementar ou suplementar do atendimento educacional especializado e da Educação Especial, como área responsável pela sua realização.
- A conceituação do público-alvo da Educação Especial, a definição dos espaços para a oferta do atendimento educacional especializado e o turno em que se realiza.
- As formas de matrícula concomitante no ensino regular e no atendimento educacional especializado, contabilizadas duplamente no âmbito do FUNDEB, conforme definido no Decreto nº 6.571/2008.
- As orientações para elaboração de plano do AEE e competências do professor do AEE;
- A inclusão do AEE no projeto pedagógico da escola da rede regular de ensino;
- A formação do professor para atuar na Educação Especial e no AEE;
- As atribuições do professor que realiza o AEE;
- Os tipos de atividades de atendimento educacional especializado;
- Os profissionais de apoio;
- O currículo numa perspectiva de Educação Inclusiva;
- A terminalidade específica;
- A avaliação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Face ao exposto acima, como relatora designada, emite parecer favorável à análise do Parecer nº 003/2023, que trata das Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica na Rede Pública Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

Este é meu parecer, salvo melhor juízo dos nobres conselheiros.

*Sandra Regina Silva*  
**Sandra Regina Silva**  
Conselheira Relatora

**V- DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário, em sessão no dia 31 de maio de 2023, por unanimidade dos presentes, e dispensa da Câmara o voto da relatora.

Sala dos Conselhos, 31 de maio de 2023.

*Josefa Luzinete de Oliveira Nascimento*  
Josefa Luzinete de Oliveira Nascimento  
Presidente do CMEBC